



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 783 ETIQUETA
00138

DATA 06/06/2017	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783/2017			
AUTOR Dep. Hugo Motta	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO -	PARÁGRAFO -	INCISO -	ALÍNEA -

Inclua-se, na Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, o seguinte artigo, onde couber:

Art. XXX. “A opção pelo PERT implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial, ressalvado, em relação às execuções fiscais, o direito de extinguir o saldo consolidado do PERT, mediante dação em pagamento de bem imóvel, precedida da aplicação das reduções previstas nesta Lei, bem como da utilização dos créditos fiscais próprios do contribuinte e do pagamento realizado por meio da utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa.

Parágrafo único. A dação em pagamento de bem imóvel prevista no caput deverá ser precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados já garantidos em execução fiscal.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão deste artigo à Medida Provisória tem o objetivo de incentivar a adesão ao PERT, oferecendo aos contribuintes uma alternativa para abatimento da dívida, forma que está regularmente prevista no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.

A emenda não imputa qualquer ônus à União, uma vez que não representa nenhuma espécie de benefício fiscal ao contribuinte ou de renúncia fiscal, pelo contrário, a dação em pagamento de bens imóveis configura-se como uma forma legal de extinção de créditos tributários.

Portanto, a emenda cria condições para elevar a arrecadação, sem prejudicar o erário, contribuindo para a regularização da situação fiscal das empresas e das pessoas físicas que estão em dívida com a União, promovendo a recuperação da economia.

ASSINATURA

____/____/____	_____
----------------	-------



CD/17575.79685-26